

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPARO/SP.**

*Manifesto
Manifesto
Hilário
Esp. obs
26-7-12
Maurice*

Processo nº. 10/2012.

ADNAN ABDEL KADER SALEM, brasileiro, advogado, administrador de empresas, inscrito na OAB Secção São Paulo n.180.675, com escritório sediado na Rua Clóvis de Sá e Benevides, nº 85, Chácara Urbana, CEP 13.209-100, Jundiaí-SP, tel: (011) 4521-8784, e-mail: adnanadv@terra.com.br, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., nos autos da recuperação judicial de CIFA TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.461.698/0001-55, expor e requerer o que adiante segue:

1. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO:

Pedido da recuperanda as fls. 797, requerendo a suspensão dos efeitos dos protestos, com deferimento às fls. 154, dos autos, sendo respondido pelo Cartório quanto a formalização da ordem judicial(fl.1147, 1151).

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

2. MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL:

Manifestação da Fazenda Pública Estadual apontando créditos tributários (fls.848 e ss.), com parcelamento em andamento, pedindo que na hipótese de quebra, seja intimada para manifestar nos autos.

Manifestação da Fazenda Pública Federal apontando créditos tributários (fls.865 e ss.) pendentes.

3. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Plano de recuperação judicial apresentado, tempestivamente, às fls. 896 – 1045, com ciência aos interessados às fls. 154 e disponibilizado o Edital previsto no artigo 53 no dia 25.06.2012(fl.1150), bem como publicado no dia 29.06.2012 em jornal local (fl.1439).

4. ORDEM JUDICIAL DE RESTITUIÇÃO DO VALOR RETIDO DE CONTA CORRENTE DA RECUPERANDA:

Foi deferida ordem judicial (fls.154) para que os bancos abaixo indicados restitua o valor retido indevidamente, a saber:

- i) BANCO DO BRASIL - No contrato 336.200.445 de fls. 265 e ss., foi concedido empréstimo em 15.12.2004 no valor de R\$330.000,00, com

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

- cessão de créditos de mecanismo auto liquidez (fls.270), ausente de registro;
- ii) BANCO ITAÚ - No contrato 48517809-9 de fls. 295 e ss., foi concedido empréstimo em 29.06.2011 no valor de R\$2.540.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.297), ausente de registro;
- iii) BANCO ITAÚ - No contrato de fls. 307 e ss., foi concedido empréstimo no valor de R\$430.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.309), ausente de registro;
- iv) BANCO SANTANDER - No contrato 03300293000546-0 de fls. 366 e ss., foi concedido empréstimo EM 01.04.2011 no valor de R\$1.000.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.372 E 376), ausente de registro;
- v) BANCO DAYCOVAL - No contrato 34447-11 de fls. 415 e ss., foi concedido empréstimo em 24.11.2011 no valor de R\$800.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.416), ausente de registro;
- vi) BANCO VOTORANTIM - No contrato 10111359 de fls. 470 e ss., foi concedido empréstimo em 22.02.2011 no valor de R\$180.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.476), ausente de registro;
- vii) BANCO VOTORANTIM - No contrato 10118766 de fls. 482 e ss., foi concedido empréstimo em 06.06.2011 no valor de R\$300.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.483), ausente de registro;
- viii) BANCO VOTORANTIM - No contrato 96435-9 de fls. 513 e ss., foi concedido empréstimo em 28.09.2011 no valor de R\$289.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.513), ausente de registro;

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

- ix) BANCO VOTORANTIM - No contrato 10130443 de fls. 518 e ss., foi concedido empréstimo em 22.11.2011 no valor de R\$149.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.519, 532), ausente de registro;
- x) BANCO VOTORANTIM - No contrato 10131452 de fls. 539 e ss., foi concedido empréstimo em 05.12.2011 no valor de R\$70.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.540, 555), ausente de registro;
- xi) BANCO MERCANTIL DO BRASIL - No contrato 8754524-1 de fls. 581 e ss., foi concedido empréstimo em 03.01.2011 no valor de R\$1.015.631,5, com cessão fiduciária de créditos (fls.591), ausente de registro;
- xii) BANCO MERCANTIL DO BRASIL - No contrato 9287899-7 de fls. 599 e ss., foi concedido empréstimo em 19.05.2011 no valor de R\$812.513,17, com cessão fiduciária de créditos (fls.599), ausente de registro;
- xiii) BANCO SAFRA - No contrato 00743119068 de fls. 655 e ss., foi concedido empréstimo em 07.10.2010 no valor de R\$300.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.656), ausente de registro;
- xiv) BANCO SAFRA - No contrato 007431807 de fls. 661 e ss., foi concedido empréstimo em 29.12.2009 no valor de R\$500.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.662), ausente de registro;
- xv) BANCO SAFRA - No contrato 007432200 de fls. 673 e ss., foi concedido empréstimo em 28.11.2011 no valor de R\$300.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.673), ausente de registro;

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

5. RESPOSTA DOS BANCOS QUANTO AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO:

5.1. BANCOS QUE MANTIVERAM EM SILÊNCIO:

- 1) BANCO DO BRASIL - ofício recebido no dia 20.06.2012 (fls.1178), sem cumprimento da ordem judicial
- 2) BANCO ITAÚ - ofício recebido no dia 20.06.2012 (fls.1181), sem cumprimento da ordem judicial
- 3) BANCO SANTANDER – ofício recebido no dia 20.06.2012 (fls.1176) e respondido no dia 28.06.2012 (fls.1163) alegando que não encontrou em seus dados o titular da conta CIFA TEXTIL. Até o presente momento não cumpriu a ordem judicial;
- 4) BANCO MERCANTIL DO BRASIL - ofício recebido no dia 20.06.2012 (fls.1179), sem cumprimento de ordem judicial;
- 5) BANCO SAFRA - ofício recebido no dia 20.06.2012 (fls.1181), sem cumprimento de ordem judicial.

6. BANCO DAYCOVAL E BANCO VOTORANTIM (COM INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO) MANIFESTARAM EM FACE DA DECISÃO QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DO NUMERÁRIO:

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Em face da r.decisão que determinou a devolução do numerário retido, o Banco Votorantim interpôs agravo de instrumento distribuído sob nº 0139975-23.2012.8.26.00000, sem concessão de efeito suspensivo já devidamente manifestado em sede recursal pelo Administrador Judicial (fls.1462).

Além disso, ante o recebimento do ofício no dia 20.06.2012 (fls.1177), respondeu no dia 20.07.2012 (fls.1489) que disponibilizará o numerário mediante caução idônea.

Na mesma linha, o BANCO DAYCOVAL após ofício recebido no dia 20.06.2012 (fls.1182) e respondido no dia 25.07.2012 (fls.1700) alegando inconsistência do valor pedido pela recuperanda, tendo em vista que o pedido da recuperação teria ocorrido em 11.01.2012, bem como pede a devolução do numerário mediante a substituição.

Sequencialmente a recuperanda pede que as instituições financeiras procedam a devolução do numerário, ante o descumprimento de ordem judicial (fls.1767).

O administrador judicial discorda.

Primeiramente registre-se que o pedido da RJ ocorreu em 18.12.2011.

Quanto a devolução do numerário, explico.

Ante a ausência de registro dos contratos junto ao cartório competente, não foi transferida a propriedade dos bens móveis (títulos de crédito), logo o crédito está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Com a não ocorrência do registro contratual, a transferência da propriedade fiduciária não se convalidou, ficando os títulos de crédito disponíveis em favor da recuperanda.

A imposição do registro dos contratos deve-se ao fato que a recuperação judicial tem caráter coletivo (interesse de terceiros), portanto condiciona que a convalidação da transferência fiduciária resulte após o registro junto ao Cartório para que se dê conhecimento a terceiros.

Em caso paradigma, o TJ-SP assim decidiu:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Dedição que classificou como quirografário e sujeito aos efeitos da recuperação judicial crédito decorrente de contrato com garantia de cessão fiduciária não inscrito no Registro de Títulos e Documentos e determinou a devolução dos valores indevidamente retidos pelo banco-credor. Cédula de crédito bancário com contrato de constituição de alienação fiduciária em garantia (cessão fiduciária de direitos de crédito representado por duplicatas). Direitos de crédito (recebíveis) tem a natureza legal de bens móveis (art. 83, III, CC) e se incluem no § 3º do art. p. 49, da Lei nº 11.101/2005. Propriedade fiduciária que se constitui mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos. Inteligência do art. 1.361, § 1º, do Código Civil. Contrato inscrito no Registro Público após o requerimento da recuperação judicial não constitui a cessão fiduciária e equivale à ausência do registro que implica inexistência da propriedade fiduciária. Créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, por não se enquadrarem no art. 49, § 3º o devem ser classificados como quirografários. Determinação de devolução dos valores indevidamente retidos pelo banco-credor

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

após a data do pedido de recuperação judicial mantida. **Agravo improvido.**

Agravo de Instrumento n° 0408832-11.2010.8.26.0000 (990.10.408832-1)

Desta forma, opina para que seja rejeitado o pedido do Banco VOTORANTIM as fls. 1489 e Banco Daycoval de fls. 1700, bem como acolhido o pedido da recuperanda de fls. 1767.

7. INADIMPLEMENTO DE CUMPRIMENTO PARA DEVOLUÇÃO DO VALOR RETIDO PELOS BANCOS:

Notícia vinda da recuperanda (fls.1462) de que apenas o Banco do Brasil cumpriu com a obrigação, e sequencialmente aplicação de multa diária em face dos bancos que não procederam o cumprimento da ordem judicial.

8. OBJEÇÃO QUANTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Oferecimento de objeção quanto ao plano de recuperação judicial: no dia 28.06.2012 (fls.1157) formulada por WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA; no dia 05.07.2012 formulada por UNIFI DO BRASIL LTDA(fl.1444); no dia 05.07.2012 por BANCO SAFRA(fl.1446); no dia 25.07.2012 por BANCO DO BRASIL (fls.1695).

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

9. ASSEMBLEIA DE CREDORES:

Ante a objeção do Plano de Recuperação, impõe-se a realização de Assembléia de Credores.

Para fins de cumprimento da formalização legal para realização da assembléia de credores impõe-se nos termos do artigo 36, inc. I, II e III a convocação por esse r. Juízo por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà local, data e hora da assembléia em 1a (primeira) e em 2a (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1a (primeira); a ordem do dia; local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia, sendo que as despesas nos termos do § 3o as despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor.

Cabe, ainda, registrar que nos termos do art. 36 § 1o deverá ser afixada cópia do aviso de convocação da assembléia de forma ostensiva na sede e filiais do Recuperanda.

Desta forma, pede que a Recuperanda indique para a segunda quinzena de setembro de 2.012 (tempo suficiente para publicação do edital dentro do prazo legal) data, hora e local para realização de Assembleia de Credores observando-se o artigo 36, inc. I, II e III, devendo a convocação ser realizada por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà local, data e hora da assembléia em 1a (primeira) e em 2a (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

1a (primeira); a ordem do dia; local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia, sendo que as despesas nos termos do § 3o as despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor.

10. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA RECUPERANDA:

A RECUPERANDA pede extensão do prazo de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda (fls. 1307, dos autos), ante o argumento que não deu causa para a não realização de assembléia de credores.

Tendo em vista que a assembléia de credores realizará na segunda quinzena de setembro, o administrador judicial opina para o deferimento de suspensão das ações e execuções limitada tal benesse até o prazo estipulado para realização da AGC.

11. CONCLUSÃO:

Desta forma, opina para:

- l) que seja rejeitado o pedido do Banco VOTORANTIM as fls. 1489 e Banco Daycoval de fls. 1700, bem como acolhido o pedido da recuperanda de fls. 1767.

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

3776

- II) Para que seja determinada à Recuperanda indicar para a segunda quinzena de setembro de 2012 (tempo suficiente para publicação do edital dentro do prazo legal) data, hora e local para realização de Assembleia de Credores observando-se o artigo 36, inc. I, II e III, devendo a convocação ser realizada por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira); a ordem do dia; local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia, sendo que as despesas nos termos do § 3º as despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor.
- III) tendo em vista que a assembléia de credores realizará na segunda quinzena de setembro, o administrador judicial opina para o deferimento do prazo de suspensão das ações e execuções limitada até a data de realização da AGC, sendo que escoado o prazo perde-se os efeitos da suspensão.

Termos em que, Pede deferimento.

Jundiaí, 26 de julho de 2012.


Adnan Abdel Kader Salem

OAB/SP nº180.675

1783

JUNTADA

Em 26 de julho de 2012, faço a juntada nestes autos do(a):

- | | | |
|---|--------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Ofício(s) | <input type="checkbox"/> Guia(s) |
| <input type="checkbox"/> Mandado(s) | <input type="checkbox"/> Precatória | <input type="checkbox"/> A.R.(s) |
| <input type="checkbox"/> Laudo | <input type="checkbox"/> Contestação | <input type="checkbox"/> Reconvencão |
| <input type="checkbox"/> Perícia | <input type="checkbox"/> Apelação | <input type="checkbox"/> Contra-Razões |
| <input type="checkbox"/> Documento | <input type="checkbox"/> Certidão | <input type="checkbox"/> Bacem |
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais | <input type="checkbox"/> Outros: | _____ |

Gustavo Peri Berardo – Mat. 810300-1

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPARO/SP.**

*J. 26-7-12
Mauricio*

Processo nº. 10/2012.

ADNAN ABDEL KADER SALEM, brasileiro, advogado, administrador de empresas, inscrito na OAB Seção São Paulo n.180.675, com escritório sediado na Rua Clóvis de Sá e Benevides, nº 85, Chácara Urbana, CEP 13.209-100, Jundiaí-SP, tel: (011) 4521-8784, e-mail: adnanadv@terra.com.br, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., nos autos da recuperação judicial de CIFA TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.461.698/0001-55, apresentar a LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL prevista no artigo sétimo, parágrafo segundo da Lei 11.101 de 2005, bem como respectiva NOTAS EXPLICATIVAS que faz parte integrante do presente relatório, conforme segue abaixo:

1. BREVE RESUMO:

Trata-se de recuperação judicial distribuída em 19.12.2011 por CIFA TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.461.698/0001-55, com sede na Rua Dr. Antonio de

g

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Oliveira Nóbrega nº 154, Bairro Castelo, Amparo – SP.

Com a consolidação dos créditos nos termos do artigo sétimo parágrafo segundo, apresenta neste ato lista nominativa de credores, bem como minuta do edital em anexo.

Desta forma, pede que seja aprovada a minuta em anexo e determinada sua publicação na imprensa oficial.

Termos em que, Pede deferimento.

Jundiaí, 18 de julho de 2012.



Adnan Abdel Kader Salem

OAB/SP nº180.675

(ADMINISTRADOR JUDICIAL)

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

1790
X

CONCURSAIS

I) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:

1. Créditos oriundos da relação com fornecedores:

Realizamos a conferência e análise individual de cada nota fiscal contida no arquivo da empresa, confirmando se a mesma constava da planilha inicialmente fornecida e conferindo CNPJ do fornecedor, número e valor de cada nota fiscal, data de vencimento e informação sobre a ocorrência ou não de pagamento.

2. Habilitação ou divergência quanto aos créditos relacionados:

2.1 Rudolf – Soft Industria Química Ltda:

Habilitação de crédito via postal recebida no dia 07/02/2012 borderô de notas em aberto, porém não apresentou documentos comprobatórios do crédito, logo mantém o valor do crédito arrolado inicialmente pela recuperanda.

M

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

1791

2.2 Unifi do Brasil Ltda:

Divergência do crédito com protocolo no escritório do administrador judicial no dia 07/02/2012 às 09:30 hs, requerendo a retificação do valor para R\$116.207,72.

A divergência do crédito basicamente refere-se as notas fiscais e valores apontados abaixo:

NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	VALOR
3335	22/12/2011	2.896,51
39930	19/12/2011	23.093,46
40078	22/12/2011	3.299,02

Assiste parcial razão o pedido da credora.

Tendo em vista que o pedido da RJ foi em 19/12/2011, deve ser incluído os créditos existentes até a data do pedido, logo apenas insere o crédito lastreado na nota fiscal 39930.

2.3 Wacker Química do Brasil:

Divergência do crédito com protocolo no escritório do administrador judicial no dia 13/02/2012 às 16:15 hs, requerendo a retificação do valor arrolado inicialmente pela recuperanda no importe de R\$86.256,51 para R\$96.094,97 para R\$116.207,72.

.Não assiste razão o pedido da credora.

19

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Os créditos lastreados na nota fiscal 10810 e 10890 que a credora pretende ver incluído foram emitidos em 04/01/2012 e 09/01/2012, ou seja após a data do pedido da RJ, logo não acolhe o pedido.

2.4 Hanier Especialidades Química Ltda:

Apresentou via correio no dia 22/02/2012 concordância quanto ao crédito arrolado inicialmente pela recuperanda.

2.5 Trop Comércio Exterior Ltda:

Apresentou via correio no dia 21/05/2012 às 14:10 hs concordância quanto ao crédito arrolado inicialmente pela recuperanda.

2.6 BANCO VOTORANTIM S/A e BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A:

Apresentou no dia 13/02/2012 às 17:10hs diretamente no escritório do administrador judicial divergência quanto ao crédito arrolado inicialmente objetivando a exclusão dos créditos tendo em vista tratar-se de hipótese prevista no §3º e §4º do artigo 49 da Lei 11.101 de 2.005.

Segue abaixo os contratos do BANCO VOTORANTIM que pretende ver excluído:

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

1793

TIPO DE CONTRATO	CONTRATO	GARANTIA
Contrato de câmbio	11/001845	Cessão dir.cred.Nº 98.171-2 e alienação fiduciária conf. anexo VI do CACF nº75589-1
Contrato de câmbio	11/001784	Cessão dir.cred.Nº 98.138-7 e alienação fiduciária conf. anexo v do CACF nº75589-1
Contrato de câmbio	11/002250	Cessão dir.cred.Nº 98.330-4 e alienação fiduciária conf. anexo VII do CACF nº75589-1
Contrato de câmbio	11/001896	Cessão dir.cred.Nº 98.199-1 e alienação fiduciária conf. anexo VI do CACF nº75589-1
Contr. abertura de crédito fixo	75589-1	Cessão dir.cred.Nº 98.199-1 e alienação fiduciária conf. anexo II do CACF nº75589-1
Cédula de crédito bancário	127218	Cessão dir.cred.Nº 96.435-9 e alienação fiduciária conf. anexo IV do CACF nº75589-1
Cédula de crédito bancário	10131452	Cessão dir.cred.Nº 97.851 e alienação fiduciária conf. anexo do CACF nº75589-1
Cédula de crédito bancário	10130443	Cessão dir.cred.Nº 97.411-6 e alienação fiduciária conf. anexo IV do CACF nº75589-1
Cédula de crédito bancário	10118766	Cessão dir.cred.Nº 94043 e alienação fiduciária conf. anexo IV do CACF nº75589-1
Cédula de crédito bancário	10111359	Cessão dir.cred.Nº 87960 e alienação fiduciária conf. anexo II do CACF nº75589-1
Contr. Financiam. à importação	310/01/11	Cessão dir.cred.Nº 98.267-7 e alienação fiduciária conf. anexo II do CACF nº75589-1

Segue abaixo os contratos do BV LEASING que pretende ver excluído:

DATA EM.	NR.CONTRATO	GARANTIA
18/3/2011	569	Arrendamento mercantil de 01 maquina para tingimento de fios.

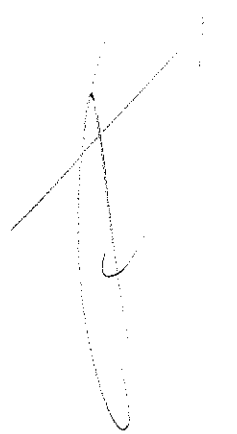
Segue abaixo o único crédito que entende estar submetido aos efeitos da RJ, porém pede que seja retificado para o valor no importe de R\$221.143,08:

14

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

DATA EM.	NR.CONTRATO	GARANTIA
14/11/2011	10091377	Sem garantia

Agh


Assiste parcial razão o pedido do credor.

Primeiramente, acolhe parcialmente o pedido de exclusão apenas do valor principal dos créditos oriundos de contato de câmbio.

Não obstante, a matéria de exclusão dos acessórios e multa do BACEN não está sedimentado pelo TJ-SP, o Administrador Judicial compartilha do entendimento quanto a inclusão de tais verbas na classe quirografária, aplicando-se analogicamente o artigo 75 da Lei do Mercado de Capitais, quando permitia a inclusão dos referidos créditos na classe quirografária em favor de empresa sob o regime de concordata preventiva.

Em recente julgado o TJ-SP assim decidiu:

VOTO N°: 12545

AGRV.N: 0193221-65.2011.8.26.0000

AGTE. : SUL AMERICANA DE CADERNOS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AGDO. : BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.



ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO RETARDATÁRIA - Pretensão da impugnante, ora agravante, de que os créditos acessórios de Contrato de Adiantamento de Câmbio (ACC) sejam incluídos na Recuperação Judicial - Manifestação da Douta Procuradoria Geral de Justiça no sentido da possibilidade da impugnação, de forma retardatária - Por outro lado, a r. sentença que rejeitou a impugnação acabou por analisar o mérito da questão - No mérito, opina a Douta Procuradoria de Justiça pelo provimento do recurso para que possam ser incluídos os valores acessórios do Contrato de Adiantamento de Câmbio (ACC) no processo de Recuperação Judicial - Apesar do valor principal estar excluído dos efeitos da recuperação (art. 49, § 4º, c.c. art. 86, II, da Lei 11.101/05), os juros e a taxa de deságio (os acessórios) são créditos extraconcursais, portanto, devem ser incluídos no processo de Recuperação Judicial - Hipótese em que deve ter-se como pressuposto a necessária interpretação da norma legal de modo mais favorável à recuperanda - Recurso provido para tal fim. AGRAVO PROVIDO.

Nos contratos juntados aos autos, não constam apontamentos de registro perante o Cartório de títulos e Documentos, com exceção do contrato - BANCO VOTORANTIM, contrato 75589-1 de fls. 450 e ss., concedido empréstimo em 15.06.2010 no valor de R\$600.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.451, 507), com registro e fls. 525 e ss., foi concedido empréstimo em 07.06.2010 no valor de R\$600.000,00, com cessão fiduciária de créditos (fls.525, 546);

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

A pedido do ADMINISTRADOR JUDICIAL foi requerido os apontamentos de registro perante o Cartório de Título e Documentos dos contratos com instituição de cessão fiduciária, onde foi confirmado que o único registro cartorário antes da data do pedido da recuperação judicial (19.12.2011) é decorrente do contrato 75589-1 do BANCO VOTORANTIM.

Nos termos do artigo art. 49 parágrafo terceiro da Lei 11.101 de 2005 dispõe o seguinte: "**Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**"

O legislador expressamente excluiu do plano de recuperação judicial determinada categoria de credores portadores de garantias reais, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, conservando, destarte, direitos de propriedade e contratuais, a saber:

- proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis;
- arrendador mercantil;

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

- proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporação imobiliária;
- contrato de venda com reserva de domínio."

No entanto, nos termos do artigo 1361 e parágrafo primeiro do CC será considerada fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor, constituindo a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor.

Neste passo, a ausência do registro do contrato no cartório de títulos e documentos ou registro "a posteriori" ao pedido de recuperação judicial torna o crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial, na posição de credor quirografário.

Conforme ensinamento do Exmo Desembargador Dr. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, "constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro". E arremata que "não há mais sentido em discutir se o registro tem efeito constitutivo ou publicitário" e conclui pela "inexistência de propriedade fiduciária sem o prévio e correto registro" (cfi "Código Civil Comentado", coordenador Ministro Cezar Peluso, 1ª edição, São Paulo, Manole, p. 1.242)."

Neste sentido:

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial – Impugnação de crédito. Não tendo sido registrada a alienação fiduciária em garantia antes de distribuído o pedido de recuperação judicial, não pode ser arguida em detrimento dos demais credores e da recuperanda. Agravo desprovido.

Agravo de Instrumento nº 633.332-4-0/00

E do bojo do acórdão se extrai:

Ao julgar o Agravo de Instrumento nº 527.909.4/6-00 do qual fui relator, com votos vencedores do Desembargador Romeu Ricupero (que declarou o seu voto) e do Desembargador Boris Kaufmann, esta Câmara deixou assentada a necessidade de registro de títulos e documentos, conforme determinado o art. 1.361 do CC e no art. 42 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, das cédulas de crédito bancário para que tenham a função de garantia real por força de cessão fiduciária de direitos (ver fls. 77/79). Como disse em seu voto o Desembargador Romeu Ricupero "no caso, os contratos não foram registrados e inexistente a propriedade fiduciária, não se abrindo ensejo a aplicação do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05" (ver fl. 82).

Cabe registrar que os contratos de alienação fiduciária devem ter o contrato registrado no cartório de títulos e documentos, caso não tenha sido registrado é incluído o crédito na recuperação judicial na qualidade de credor quirografário, conforme tem decidido o TJ-SP:

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Agravo. Recuperação judicial. Decisão que excluiu crédito decorrente de cédula de crédito bancária garantida por cessão fiduciária de títulos de crédito dos efeitos da recuperação. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Cessão fiduciária de crédito tem a mesma natureza de alienação fiduciária de bens móveis e configura propriedade fiduciária. Imprescindibilidade do registro do título no Registro de Títulos e Documentos. Interpretação do art. 1.361, § 1º, do Código Civil. Natureza constitutiva do registro. Ausência do registro implica inexistência da propriedade fiduciária. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, como quirografário. Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 994.09.275945-8

Inclui-se na modalidade de proprietário fiduciário de bens móveis e imóveis os CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA), conforme decidido abaixo:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que liberou "trava bancária" em relação a recebíveis objeto de cessão fiduciária de crédito. Cédula de crédito bancário com contrato de constituição de alienação fiduciária em garantia (cessão fiduciária de direitos de crédito). Direitos de crédito (recebíveis) tem a natureza legal de bens móveis (art. 83, III, CC) e se incluem no § 3º do art. 49, da Lei nº 11.101/2005. Propriedade fiduciária que se constitui mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos. Inteligência do art. 1.361, § 1º, do Código Civil.

Agravo de Instrumento nº 994.09.291105-9 (684.872.4/2-00)

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Em caso paradigma assim decidiu:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Dedição que classificou como quirografário e sujeito aos efeitos da recuperação judicial crédito decorrente de contrato com garantia de cessão fiduciária não inscrito no Registro de Títulos e Documentos e determinou a devolução dos valores indevidamente retidos pelo banco-credor. Cédula de crédito bancário com contrato de constituição de alienação fiduciária em garantia (cessão fiduciária de direitos de crédito representado por duplicatas). Direitos de crédito (recebíveis) tem a natureza legal de bens móveis (art. 83, III, CC) e se incluem no § 3º do art. 49, da Lei nº 11.101/2005. Propriedade fiduciária que se constitui mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos. Inteligência do art. 1.361, § 1º, do Código Civil. Contrato inscrito no Registro Público após o requerimento da recuperação judicial não constitui a cessão fiduciária e equivale à ausência do registro que implica inexistência da propriedade fiduciária. Créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, por não se enquadrarem no art. 49, § 3º o devem ser classificados como quirografários. Determinação de devolução dos valores indevidamente retidos pelo banco-credor após a data do pedido de recuperação judicial mantida. Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 0408832-11.2010.8.26.0000
(990.10.408832-1)

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Por fim, acolhe o pedido de exclusão do contrato de leasing (arrendamento mercantil).

Quanto ao crédito lastreado em Finimps – financiamento para importação, fica submetido aos efeitos da RJ, tendo em vista tratar-se de crédito não equiparado a adiantamento de contrato de cambio.

Com base nesta premissa, resta configurada a classificação do crédito da seguinte forma.

TIPO DE CONTRATO	NR.CONTRATO	VALOR QUIROGRAFÁRIO
Contrato de câmbio	11/001845	17533,87
Contrato de câmbio	11/001784	29528,53
Contrato de câmbio	11/002250	16172,09
Contrato de câmbio	11/001896	28191,63
Contrato de abertura de crédito fixo	75589-1	Exclusão
Cédula de crédito bancário	127218	224098,77
Cédula de crédito bancário	10131452	70250,69
Cédula de crédito bancário	10130443	150628,84
Cédula de crédito bancário	10118766	133880,83
Cédula de crédito bancário	10111359	33287,01
Contrato de financiamento à importação	310/01/11	188949,79
Cheque empresarial	10091377	221143,08

3. Exclusão dos consórcios, ante a não caracterização de dívida:

O administrador judicial excluiu espontaneamente os consórcios UNILANCE, RODOBENS SUDAMERIS, por não tratar-se de dívida, mas sim se equipara a poupança em decorrência de aquisição de ativo.

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

Encerra a presente nota explicativa contendo 15
laudas, inclusive a presente ora assinada.

Termos em que, Pede deferimento.

Jundiaí, 18 de julho de 2012.



Adnan Abdel Kader Salem

OAB/SP nº180.675

1203

**Fornecedores
de
Bens e Serv.**

ADNAN ABDEL KADER SALEM
Administrador Judicial

TEXTIL

QUANTIFICAÇÃO DE CREDITORES

inf	duplic.	cnpj	razão social	vcto	VALOR	tjsp	cor moim	dias	juros	soma
180	471803	03.025.535/0001-05	ALCOOL MORENO LTDA	5-jan-12	R\$ 2.833,34	46,626438	0,00	-17	0,00	R\$ 2.833,34
521	475212			12-jan-12	R\$ 2.833,34	46,626438	0,00	-24	0,00	R\$ 2.833,34
521	475211			2-jan-12	R\$ 2.833,33	46,626438	0,00	-14	0,00	R\$ 2.833,33
847	478472			9-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-21	0,00	R\$ 2.916,67
847	478473			19-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-31	0,00	R\$ 2.916,67
1103	401032			15-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-27	0,00	R\$ 2.916,67
1103	401033			25-jan-12	R\$ 2.916,66	46,626438	0,00	-37	0,00	R\$ 2.916,67
1103	481031			5-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-17	0,00	R\$ 2.916,66
1424	484241			23-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-35	0,00	R\$ 2.916,67
1424	484242			3-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-15	0,00	R\$ 2.916,67
1424	48424			13-jan-12	R\$ 2.916,66	46,626438	0,00	-25	0,00	R\$ 2.916,66
1715	487152			9-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-21	0,00	R\$ 2.916,67
1715	48715			19-jan-12	R\$ 2.916,66	46,626438	0,00	-31	0,00	R\$ 2.916,66
1715	487151			29-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-41	0,00	R\$ 2.916,67
1937	489371			25-jan-12	R\$ 2.916,66	46,626438	0,00	-37	0,00	R\$ 2.916,66
1937	489372			5-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-17	0,00	R\$ 2.916,67
1937	489373			15-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-27	0,00	R\$ 2.916,67
19181	491811			11-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-23	0,00	R\$ 2.916,67
19181	49181			1-jan-12	R\$ 2.916,66	46,626438	0,00	-13	0,00	R\$ 2.916,66
19181	491812			21-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-33	0,00	R\$ 2.916,67
19493	494932			17-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-29	0,00	R\$ 2.916,67
19493	494933			27-jan-12	R\$ 2.916,67	46,626438	0,00	-39	0,00	R\$ 2.916,67
19493	494931			7-jan-12	R\$ 2.916,66	46,626438	0,00	-19	0,00	R\$ 2.916,66

ADNAN ABDEL KADER SALEM
Administrador Judicial

9879	498792	03.025.535/0001-05	ALCOOL MORENO LTDA	25-jan-12	R\$	2.916,67	46,626438	0,00	-37	0	0,00	R\$	2.916,67
9879	498793			5-fev-12	R\$	2.916,67	46,626438	0,00	-48	0	0,00	R\$	2.916,67
9879	498791			15-jan-12	R\$	2.916,66	46,626438	0,00	-27	0	0,00	R\$	2.916,66
					R\$	75.583,35		0,00			0,00	R\$	75.583,35
4335	443351	61.269.320/0001-36	ALCOOL SANTA CRUZ LTDA	18-jan-12	R\$	3.000,00	46,626438	0,00	-30	0	0,00	R\$	3.000,00
4335	443352			28-jan-12	R\$	3.000,00	46,626438	0,00	-40	0	0,00	R\$	3.000,00
4335	443353			7-fev-12	R\$	3.000,00	46,626438	0,00	-50	0	0,00	R\$	3.000,00
4617	446173			13-fev-12	R\$	3.000,00	46,626438	0,00	-56	0	0,00	R\$	3.000,00
4617	446171			24-jan-12	R\$	3.000,00	46,626438	0,00	-36	0	0,00	R\$	3.000,00
4617	446172			3-fev-12	R\$	3.000,00	46,626438	0,00	-46	0	0,00	R\$	3.000,00
					R\$	18.000,00		0,00			0,00	R\$	18.000,00
2986	29862	06.019.701/0001-59	BF PLAST. IND. E COM. LTDA.	15-dez-11	R\$	653,63	46,626438	0,00	4	4	0,87	R\$	654,50
2998	29932			18-dez-11	R\$	653,63	46,626438	0,00	1	1	0,22	R\$	653,85
3017	30172			24-dez-11	R\$	653,63	46,626438	0,00	-5	0	0,00	R\$	653,63
3057	30571			2-jan-12	R\$	653,63	46,626438	0,00	-14	0	0,00	R\$	653,63
3057	3057			18-dez-11	R\$	653,64	46,626438	0,00	1	1	0,22	R\$	653,86
3115	31152			17-jan-12	R\$	653,63	46,626438	0,00	-29	0	0,00	R\$	653,63
3115	31151			2-jan-12	R\$	653,64	46,626438	0,00	-14	0	0,00	R\$	653,64
3158	3158			15-jan-12	R\$	653,64	46,626438	0,00	-27	0	0,00	R\$	653,64
3158	31581			30-jan-12	R\$	653,63	46,626438	0,00	-42	0	0,00	R\$	653,63
3218	32181			29-jan-12	R\$	653,64	46,626438	0,00	-41	0	0,00	R\$	653,64
3218	32182			13-fev-12	R\$	653,63	46,626438	0,00	-56	0	0,00	R\$	653,63
3227	32271			14-fev-12	R\$	653,63	46,626438	0,00	-57	0	0,00	R\$	653,63
3227	3227			30-jan-12	R\$	653,64	46,626438	0,00	-42	0	0,00	R\$	653,64
3269	32691			10-fev-14	R\$	1.756,34	46,626438	0,00	-784	0	0,00	R\$	1.756,34
3269	32692			25-fev-12	R\$	1.756,33	46,626438	0,00	-68	0	0,00	R\$	1.756,33
					R\$	12.009,91		0,00			1,31	R\$	12.011,22
8229	8229	59.905.535/0001-39	CHEMCO IND. E COM. LTDA.	21-dez-11	R\$	1.007,45	46,626438	0,00	-2	0	0,00	R\$	1.007,45
8634	86343			17-jan-12	R\$	390,83	46,626438	0,00	-29	0	0,00	R\$	390,83

ADNAN ABDEL KADER SALEM
Administrador Judicial

8634	86341		3-jan-12	R\$	390,84	46,626438	0,00	-15	0	0,00	R\$	390,84
8634	86342		10-jan-12	R\$	390,83	46,626438	0,00	-22	0	0,00	R\$	390,83
				R\$	2.179,95		0,00			0,00	R\$	2.179,95
4166	41662	43.480.672/0002/85	15-dez-11	R\$	1.877,40	46,626438	0,00	4	4	2,50	R\$	1.879,90
4177	41771		16-dez-11	R\$	942,90	46,626438	0,00	3	3	0,94	R\$	943,84
4357	43571		20-dez-11	R\$	967,05	46,626438	0,00	-1	0	0,00	R\$	967,05
4357	43572		27-dez-11	R\$	967,05	46,626438	0,00	-8	0	0,00	R\$	967,05
4358	43581		20-dez-11	R\$	1.934,10	46,626438	0,00	-1	0	0,00	R\$	1.934,10
4358	43582		27-dez-11	R\$	1.934,10	46,626438	0,00	-8	0	0,00	R\$	1.934,10
4447	44472		30-dez-11	R\$	1.999,20	46,626438	0,00	-11	0	0,00	R\$	1.999,20
4447	44471		23-dez-11	R\$	1.999,20	46,626438	0,00	-4	0	0,00	R\$	1.999,20
4729	47292		10-jan-12	R\$	1.908,90	46,626438	0,00	-22	0	0,00	R\$	1.908,90
4729	47291		3-jan-12	R\$	1.908,90	46,626438	0,00	-15	0	0,00	R\$	1.908,90
4902	49021		10-jan-12	R\$	1.950,90	46,626438	0,00	-22	0	0,00	R\$	1.950,90
4902	49022		17-jan-12	R\$	1.950,90	46,626438	0,00	-29	0	0,00	R\$	1.950,90
				R\$	20.340,60		0,00			3,45	R\$	20.344,05
4030	40303	00.432.531/0001-53	18-dez-11	R\$	312,80	46,626438	0,00	1	1	0,10	R\$	312,90
4061	40612		23-dez-11	R\$	160,91	46,626438	0,00	-4	0	0,00	R\$	160,91
4073	40733		24-dez-11	R\$	153,59	46,626438	0,00	-5	0	0,00	R\$	153,59
4132	41322		2-jan-12	R\$	723,17	46,626438	0,00	-14	0	0,00	R\$	723,17
4132	41321		23-dez-11	R\$	723,17	46,626438	0,00	-4	0	0,00	R\$	723,17
4174	41742		28-dez-11	R\$	975,85	46,626438	0,00	-9	0	0,00	R\$	975,85
4174	41741		18-dez-11	R\$	975,86	46,626438	0,00	1	1	0,33	R\$	976,19
4174	41743		7-jan-12	R\$	975,85	46,626438	0,00	-19	0	0,00	R\$	975,85
4208	42081		31-dez-11	R\$	449,57	46,626438	0,00	-12	0	0,00	R\$	449,57
4208	42082		21-dez-11	R\$	449,58	46,626438	0,00	-2	0	0,00	R\$	449,58
4208	42082		10-jan-12	R\$	449,57	46,626438	0,00	-22	0	0,00	R\$	449,57
4238	42382		16-jan-12	R\$	195,50	46,626438	0,00	-28	0	0,00	R\$	195,50
4238	42382		27-dez-11	R\$	195,50	46,626438	0,00	-8	0	0,00	R\$	195,50

ADNAN ABDEL KADER SALEM
Administrador Judicial

238	42381	00.432.531/0001-53	DUBRAVAL EMBAL LTDA	6-jan-12	R\$	195,50	46,626438	0,00	-18	0	0,00	R\$	195,50
267	42672			10-jan-12	R\$	351,79	46,626438	0,00	-22	0	0,00	R\$	351,79
267	42671			31-dez-11	R\$	351,78	46,626438	0,00	-12	0	0,00	R\$	351,78
267	42673			20-jan-12	R\$	351,79	46,626438	0,00	-32	0	0,00	R\$	351,79
289	42893			22-jan-12	R\$	1.215,46	46,626438	0,00	-34	0	0,00	R\$	1.215,46
289	42891			2-jan-12	R\$	1.215,46	46,626438	0,00	-14	0	0,00	R\$	1.215,46
289	42892			12-jan-12	R\$	1.215,46	46,626438	0,00	-24	0	0,00	R\$	1.215,46
315	43151			7-jan-12	R\$	337,65	46,626438	0,00	-19	0	0,00	R\$	337,65
315	43152			17-jan-12	R\$	337,64	46,626438	0,00	-29	0	0,00	R\$	337,64
315	43153			27-jan-12	R\$	337,64	46,626438	0,00	-39	0	0,00	R\$	337,64
349	4349			11-jan-12	R\$	331,59	46,626438	0,00	-23	0	0,00	R\$	331,59
349	43491			21-jan-12	R\$	331,58	46,626438	0,00	-33	0	0,00	R\$	331,58
349	43492			31-jan-12	R\$	331,58	46,626438	0,00	-43	0	0,00	R\$	331,58
384	43841			27-jan-12	R\$	195,50	46,626438	0,00	-39	0	0,00	R\$	195,50
384	4384			17-jan-12	R\$	195,50	46,626438	0,00	-29	0	0,00	R\$	195,50
384	43842			6-fev-12	R\$	195,50	46,626438	0,00	-49	0	0,00	R\$	195,50
395	4395			18-jan-12	R\$	1.445,06	46,626438	0,00	-30	0	0,00	R\$	1.445,06
395	43951			28-jan-12	R\$	1.445,05	46,626438	0,00	-40	0	0,00	R\$	1.445,05
395	43952			7-fev-12	R\$	1.445,05	46,626438	0,00	-50	0	0,00	R\$	1.445,05
414	44142			2-fev-12	R\$	587,65	46,626438	0,00	-45	0	0,00	R\$	587,65
414	44141			23-jan-12	R\$	587,65	46,626438	0,00	-35	0	0,00	R\$	587,65
414	44143			12-fev-12	R\$	587,65	46,626438	0,00	-55	0	0,00	R\$	587,65
428	44283			13-fev-12	R\$	643,25	46,626438	0,00	-56	0	0,00	R\$	643,25
428	44281			24-jan-12	R\$	643,26	46,626438	0,00	-36	0	0,00	R\$	643,26
428	44282			3-fev-12	R\$	643,25	46,626438	0,00	-46	0	0,00	R\$	643,25
					R\$	22.260,21		0,00			0,43	R\$	22.260,64
0609	606093	61.064.929/0071.81	DUPONT DO BRASIL S/A.	14-dez-11	R\$	4.747,71	46,626438	0,00	5	5	7,91	R\$	4.755,62
1321	613213			23-dez-11	R\$	4.670,71	46,626438	0,00	-4	0	0,00	R\$	4.670,71
1321	613212			16-dez-11	R\$	4.670,70	46,626438	0,00	3	3	4,67	R\$	4.675,37

ADNAN ABDEL KADER SALEM
Administrador Judicial

643	626432	61.064.929/0071.81	DUPONT DO BRASIL S/A.	5-Jan-12	R\$	4.989,20	46,626438	0,00	-17	0	0,00	R\$	4.989,20
643	626433			12-Jan-12	R\$	4.989,20	46,626438	0,00	-24	0	0,00	R\$	4.989,20
643	626431			29-dez-11	R\$	4.989,35	46,626438	0,00	-10	0	0,00	R\$	4.989,35
905	629051			2-Jan-12	R\$	5.124,10	46,626438	0,00	-14	0	0,00	R\$	5.124,10
905	629053			16-Jan-12	R\$	5.123,95	46,626438	0,00	-28	0	0,00	R\$	5.123,95
905	629052			9-Jan-12	R\$	5.123,95	46,626438	0,00	-21	0	0,00	R\$	5.123,95
649	636493			24-Jan-12	R\$	4.824,70	46,626438	0,00	-36	0	0,00	R\$	4.824,70
649	636491			10-Jan-12	R\$	4.824,85	46,626438	0,00	-22	0	0,00	R\$	4.824,85
649	636492			17-Jan-12	R\$	4.824,70	46,626438	0,00	-29	0	0,00	R\$	4.824,70
742	637421			11-Jan-12	R\$	9.695,19	46,626438	0,00	-23	0	0,00	R\$	9.695,19
742	637422			18-Jan-12	R\$	9.694,90	46,626438	0,00	-30	0	0,00	R\$	9.694,90
742	637423			25-Jan-12	R\$	9.694,91	46,626438	0,00	-37	0	0,00	R\$	9.694,91
					R\$	87.988,12		0,00			12,58	R\$	88.000,70
5293	52932	00.306.527/0001-88	ECOFABRIL IND. E COM. S/A	22-dez-11	R\$	1.991,01	46,626438	0,00	-3	0	0,00	R\$	1.991,01
518	55183			18-Jan-12	R\$	2.003,86	46,626438	0,00	-30	0	0,00	R\$	2.003,86
518	55181			29-dez-11	R\$	2.003,86	46,626438	0,00	-10	0	0,00	R\$	2.003,86
518	55182			8-Jan-12	R\$	2.003,86	46,626438	0,00	-20	0	0,00	R\$	2.003,86
520	55202			13-Jan-12	R\$	2.091,24	46,626438	0,00	-25	0	0,00	R\$	2.091,24
520	55201			3-Jan-12	R\$	2.091,24	46,626438	0,00	-15	0	0,00	R\$	2.091,24
520	55203			23-Jan-12	R\$	2.091,25	46,626438	0,00	-35	0	0,00	R\$	2.091,25
521	55212			17-Jan-12	R\$	2.081,17	46,626438	0,00	-29	0	0,00	R\$	2.081,17
521	55213			27-Jan-12	R\$	2.081,16	46,626438	0,00	-39	0	0,00	R\$	2.081,16
521	55211			7-Jan-12	R\$	2.081,17	46,626438	0,00	-19	0	0,00	R\$	2.081,17
685	5685			17-Jan-12	R\$	1.211,28	46,626438	0,00	-29	0	0,00	R\$	1.211,28
685	56852			6-fev-12	R\$	1.211,28	46,626438	0,00	-49	0	0,00	R\$	1.211,28
685	56851			27-Jan-12	R\$	1.211,28	46,626438	0,00	-39	0	0,00	R\$	1.211,28
5717	57171			29-Jan-12	R\$	1.058,65	46,626438	0,00	-41	0	0,00	R\$	1.058,65
5717	57172			8-fev-12	R\$	1.058,65	46,626438	0,00	-51	0	0,00	R\$	1.058,65
5717	5717			19-Jan-12	R\$	1.058,65	46,626438	0,00	-31	0	0,00	R\$	1.058,65

ADNAN ABDEL KADER SALEM
Administrador Judicial

			R\$	27.329,61		0,00		0,00	R\$	27.329,61
20975	02.668.950/0001-14	ERTEX QUIMICA LTDA	R\$	889,08	46,626438	0,00	-4	0	R\$	889,08
209752			R\$	889,34	46,626438	0,00	-18	0	R\$	889,34
209751			R\$	889,08	46,626438	0,00	-11	0	R\$	889,08
216262			R\$	889,08	46,626438	0,00	-28	0	R\$	889,08
216261	02.668.950/0001-14	ERTEX QUIMICA LTDA	R\$	889,08	46,626438	0,00	-21	0	R\$	889,08
216263			R\$	889,34	46,626438	0,00	-35	0	R\$	889,34
22123			R\$	521,50	46,626438	0,00	-41	0	R\$	521,50
223783			R\$	1.778,68	46,626438	0,00	-55	0	R\$	1.778,68
223782			R\$	1.778,16	46,626438	0,00	-48	0	R\$	1.778,16
223781			R\$	1.778,16	46,626438	0,00	-41	0	R\$	1.778,16
			R\$	11.191,50		0,00			R\$	11.191,50
1006642	49.912.199/0003-85	FABR. DEP. E PAPELÃO S.D.A P	R\$	434,20	46,626438	0,00	-46	0	R\$	434,20
1006643			R\$	434,20	46,626438	0,00	-61	0	R\$	434,20
100664			R\$	434,20	46,626438	0,00	-16	0	R\$	434,20
1006641			R\$	434,20	46,626438	0,00	-31	0	R\$	434,20
1006644			R\$	434,22	46,626438	0,00	-76	0	R\$	434,22
1020223			R\$	1.063,95	46,626438	0,00	-53	0	R\$	1.063,95
1020225			R\$	1.063,97	46,626438	0,00	-83	0	R\$	1.063,97
1020222			R\$	1.063,95	46,626438	0,00	-38	0	R\$	1.063,95
1020224			R\$	1.063,95	46,626438	0,00	-68	0	R\$	1.063,95
1020221			R\$	1.063,95	46,626438	0,00	-23	0	R\$	1.063,95
871275			R\$	788,74	46,626438	0,00	-1	0	R\$	788,74
905705			R\$	428,92	46,626438	0,00	-20	0	R\$	428,92
905704			R\$	428,90	46,626438	0,00	-5	0	R\$	428,90
909693			R\$	1.052,58	46,626438	0,00	-7	0	R\$	1.052,58
909694			R\$	1.052,60	46,626438	0,00	-22	0	R\$	1.052,60
930114			R\$	476,56	46,626438	0,00	-19	0	R\$	476,56
930115			R\$	476,56	46,626438	0,00	-34	0	R\$	476,56

ADNAN ABDEL KADER SALEM
Administrador Judicial

011	9301113	49.912.199/0003-85	FABR. DE P. E PAPELÃO N.S.D.A P	23-dez-11	R\$	476,56	46,626438	0,00	-4	0	0,00	R\$	476,56
445	934455			24-jan-12	R\$	520,93	46,626438	0,00	-36	0	0,00	R\$	520,93
445	934454			9-jan-12	R\$	520,95	46,626438	0,00	-21	0	0,00	R\$	520,95
445	934453			25-dez-11	R\$	520,95	46,626438	0,00	-6	0	0,00	R\$	520,95
521	945214			30-jan-12	R\$	433,21	46,626438	0,00	-42	0	0,00	R\$	433,21
521	945212			31-dez-11	R\$	433,21	46,626438	0,00	-12	0	0,00	R\$	433,21
521	945213			15-jan-12	R\$	433,21	46,626438	0,00	-27	0	0,00	R\$	433,21
521	945211			16-dez-11	R\$	433,21	46,626438	0,00	3	3	0,43	R\$	433,64
743	947431			18-dez-11	R\$	535,29	46,626438	0,00	1	1	0,18	R\$	535,47
743	947433			17-jan-12	R\$	535,29	46,626438	0,00	-29	0	0,00	R\$	535,29
743	947432			2-jan-12	R\$	535,29	46,626438	0,00	-14	0	0,00	R\$	535,29
743	947434			1-fev-12	R\$	535,29	46,626438	0,00	-44	0	0,00	R\$	535,29
7397	973973			16-jan-12	R\$	649,64	46,626438	0,00	-28	0	0,00	R\$	649,64
7397	973974			31-jan-12	R\$	649,64	46,626438	0,00	-43	0	0,00	R\$	649,64
7397	973971			17-dez-11	R\$	649,64	46,626438	0,00	2	2	0,43	R\$	650,07
7397	973975			15-fev-12	R\$	649,62	46,626438	0,00	-58	0	0,00	R\$	649,62
7397	973972			1-jan-12	R\$	649,64	46,626438	0,00	-13	0	0,00	R\$	649,64
					R\$	21.357,22		0,00			1,04	R\$	21.358,26
1392	143922	01.380.464/0001-33	HAMIER ESPEC. QUIMICAS LTDA.	31-dez-11	R\$	635,00	46,626438	0,00	-12	0	0,00	R\$	635,00
1392	143921			26-dez-11	R\$	635,00	46,626438	0,00	-7	0	0,00	R\$	635,00
1557	145571			5-jan-12	R\$	705,60	46,626438	0,00	-17	0	0,00	R\$	705,60
1557	145572			10-jan-12	R\$	705,60	46,626438	0,00	-22	0	0,00	R\$	705,60
1859	148591			20-jan-12	R\$	705,60	46,626438	0,00	-32	0	0,00	R\$	705,60
1859	148592			15-jan-12	R\$	705,60	46,626438	0,00	-27	0	0,00	R\$	705,60
					R\$	4.092,40		0,00			0,00	R\$	4.092,40
1319	4319	08.857.358/0001-47	INDUSTAPE PROD. E SIST. DE EM	21-dez-11	R\$	839,04	46,626438	0,00	-2	0	0,00	R\$	839,04
4497	4497			9-jan-12	R\$	839,04	46,626438	0,00	-21	0	0,00	R\$	839,04
					R\$	1.678,08		0,00			0,00	R\$	1.678,08
6276	62761	1.245	INVISTA BRASIL IND. E COMERCIO	20-jan-12	R\$	14.143,78	46,626438	0,00	-32	0	0,00	R\$	14.143,78